



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º 26 /2023-SGM

DISPENSA ELETRÔNICA Nº.:21/2023 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: 40.272.528 ESCINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Mesas para o Bunker - Edifício Matarazzo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.100,03 (cinquenta e sete mil cem reais e três centavos)

NOTAS DE EMPENHO Nº.: 57.595/2023

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.1.500.90010

PROCESSO Nº.: 6011.2023/0001232-8



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 26 /2023-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **40.272.528 ESCINTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.272.528/0002-15, situada na Cidade de São Paulo – SP, na Rua Jorge Nunes nº182, Vila Anastácio, telefone (11) 3062-5044, neste ato representada por seu proprietário, Senhor **MARCELO SANTOS**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho sob doc. 084947613, publicado no D.O.C. de 19/06/2023, do processo SEI nº 6011.2023/0001232-8, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 13 (treze) unidades de Mesas para o Bunker: **Item 01** – Fornecimento e montagem de mobiliário, confecção de mesa de reunião com tampo retangular de madeira revestida em laminado melamínico com 25 mm de espessura, cor Dueto Moro ou Carvalho Hanover (a definir), rebatível, componível, com todo contorno encabeçado com fita de borda no mínimo de 2 mm, com estrutura em alumínio polido ou aço cromado. Caso a estrutura não seja totalmente em aço cromado ou alumínio polido a parte superior deverá ser na cor cinza/preta, pés em formato de Y e obrigatoriamente em alumínio polido ou aço cromado, quatro rodízios pretos com trava de segurança no mínimo em duas rodas. Dimensões L 150 cm x P 75 cm x A 74 cm podendo variar em 1 centímetro – Valor unitário **R\$ 4.392,31**(quatro mil e trezentos e noventa e dois reais e trinta e um centavo) - Valor Total **R\$ 57.100,03** (cinquenta e sete mil cem reais e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO

2.1 - Os materiais deverão ser entregues no Edifício Matarazzo, Vale do Anhangabaú, 128 – Centro – São Paulo/SP, a entrega deverá ser agendada com o Sr. Osmar Barros do Carmo (11) 3113-8008 ou Sr. Fernando Rogério (11) 3113- 9777 ou e-mail sgmdap@prefeitura.sp.gov.br de segunda-feira à sexta-feira das 09h00min às 18h.

2.2. Sendo necessário agendar com antecedência de pelo menos 3 (três) dias com os servidores: Sr. Osmar Barros do Carmo pelo telefone (11) 3113-8008, e-mail: osmarcarmo@prefeitura.sp.gov.br ou Sr. Fernando Rogério pelo telefone (11) 3113-9777, e-mail: frcosta@prefeitura.sp.gov.br.

2.3. O horário para entrega será de segunda-feira à sexta-feira das 09h00min às 18h.

2.4. O prazo de entrega total dos itens é de 30 dias úteis, contados da assinatura e recebimento da nota de empenho emitida pelo setor de finanças de SGM/CAF/DEOF.

2.5. Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder (em) às especificações, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) e deverá(ão) ser substituído(s) pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5(cinco) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula **10.4.4.** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa contratada deverá fornecer os produtos de forma integral.

4.2 O prazo de entrega total dos itens é de 30 dias úteis, contados da assinatura e recebimento da nota de empenho emitida pelo setor de finanças de SGM/CAF/DEOF.

4.3 O não cumprimento do disposto no item 4.1 e 4.2 do presente termo acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital.

4.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens materiais que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no presente termo e Nota de Empenho.

4.5 Ficam a cargo do fornecedor a descarga, montagem e movimentação do material do veículo de carga até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

4.7 Tomar todas as providências necessárias á fiel execução do objeto do Contrato.

4.8 Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes da entrega do material.

4.9 O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, 4 garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 28 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

5.2. Aplicar as penalidades descritas neste contrato, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante no contrato;

5.3. Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração de endereço, quantitativo ou horário para entregas;

5.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.5. Verificar se durante a vigência do contrato está sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;



CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO N.º 26 /2023-SGM

- 5.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 5.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 5.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A entrega do objeto do presente será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **OSMAR BARROS DO CARMO – RF: 883.106-8** na qualidade de fiscal e Sr. FERNANDO ROGÉRIO COSTA– **RF: 858.696-9**, na qualidade de suplente.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Contrato terá vigência que compreende o período previsto para o fornecimento e entrega dos produtos, até o término do prazo de garantia de 05 (cinco) anos fornecida pela CONTRATADA (083559621), contado da ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 11.20.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.1.500.90010, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.º **57.595/2023**, valor total da presente contratação é de **R\$ 57.100,03** (cinquenta e sete mil cem reais e três centavos).
- 8.2. O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.
- 8.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **9.3.1**, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.
- 8.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:
- 8.3.2. Requerimento padronizado;
- 8.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;
- 8.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;
- 8.3.5. Não será concedido reajuste contratual;
- 8.3.6 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item **3** da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º 26 /2023-SGM

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

9.2 Os materiais fornecidos e os serviços executados se submetem às regras e condições dispostas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.3 Fica mantido o prazo de 05 (cinco) anos de garantia fornecida pela Empresa CONTRATADA ESCINTER INDÚSTRIA LTDA, assistência técnica permanente, a contar da entrega, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para a municipalidade, ressalvado os danos causados pelo uso inadequado do material, de acordo com o contido no doc. 083559621.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

10.2.1. 0,25% (zero vinte e cinco por cento) diários por atraso na prestação do serviço, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será cobrado multa de 0,50 % (meio por cento) ao dia.

10.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na prestação dos serviços, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

10.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 10.2.4), operando-se sua rescisão.

10.2.1.1.2 Aguardar a conclusão da prestação de serviço, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso até o limite previsto no item 10.2.4.

10.2.1.1.3 A decisão do item 10.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

10.2.2. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por inexecução parcial.

10.2.3. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por inexecução total.

10.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do objeto inexecutado, em conformidade com este ajuste.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00min às 18h.

10.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º 26 /2023-SGM

10.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica **21/2023-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º 26 /2023-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ___ de junho de 2023.

**ARMANDO
LUIS
PALMIERI:0577
6002818** Assinado de forma
digital por ARMANDO
LUIS
PALMIERI:05776002818
Dados: 2023.06.26
11:46:46 -03'00'

ARMANDO LUIS PALMIERI

Chefe de Gabinete

SGM

**MARCELO
SANTOS:02
626278769** Assinado de forma
digital por MARCELO
SANTOS:0262627876
9
Dados: 2023.06.21
11:50:45 -03'00'

MARCELO SANTOS

Proprietário

40.272.528 ESCINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: **RITA DE CASSIA
PAULI DE
OLIVEIRA** Assinado de forma digital por
RITA DE CASSIA PAULI DE
OLIVEIRA
Dados: 2023.06.26 14:17:09
-03'00'

Nome: **MARCOS
FERNANDES:100888408
16** Assinado de forma digital por
MARCOS FERNANDES:10088840816
Dados: 2023.06.26 16:25:57 -03'00'